

Constituições provisórias

Barbosa Lima Sobrinho

O problema é de todas as Assembleias Constituintes — que fazer com o juramento, se há outra Constituição em vigor? Prestigiá-la ou repudiá-la de início?

Na Constituinte de 1823 e de 1890 não chegou a haver esse problema. Na de 1823, não havia nenhuma Constituição no Brasil, e a de Portugal, no momento, não chegava a interessar. Verdade que era também Legislativa, razão pela qual o constituinte Carvalho Melo, futuro Visconde de Cachoeira, observava que “o juramento que prestamos foi para se fazer a lei constitucional que há de servir de código fundamental da nação brasileira, primeira obrigação que nos impuseram os nossos constituintes; além da Constituição, somente aquelas reformas urgentes e necessárias”, numa frase que revela o descuido dos revisores. Um país que caminhava para a Independência não poderia conformar-se com a legislação colonial que estava em vigor. O interesse pela criação dessa legislação ordinária perturbou e tumultuou o trabalho da Constituinte, dissolvida a 12 de novembro de 1823.

Para os constituintes de 1890, a transição se tornaria mais fácil, uma vez que, antes de ela se reunir, havia, no Governo Provisório, um jurista eminente, para dar o tom republicano aos decretos reclamados pela mudança do regime político. Não foi outro o papel de Rui Barbosa, até que se promulgou a Constituição de 24 de fevereiro de 1891. Tornava-se fácil, para os constituintes eleitos, jurar obediência à Constituição que iria resultar de seus trabalhos. A Constituição anterior, a de 1824, fora revogada nos primeiros decretos do Governo republicano, com a mudança do regime político instituído.

Já com as duas Assembleias Constituintes que vieram depois, a de 1946 e a de 1987, mudavam, substancialmente, as condições. Nenhuma se animava a jurar obediência à Constituição que estava em vigor. Contornava-se habilmente a situação, limitando o juramento à defesa da Constituição que iria ser elaborada. Um pacto para o futuro, arquivando-se um passado, com o qual não se desejava ter nenhum compromisso.

Por sinal que, em 1946, o tema foi assunto de apaixonado debate, nas primeiras sessões da Assembleia Constituinte. Havia a preocupação de um ato que servisse de repúdio à Constituição de 1937 que parecia o supra-sumo do sacrifício da Democracia, antes de sua coirmã, a Constituição de 1967. O deputado Flores da Cunha abriu o debate, na própria sessão de instalação, em torno do juramento que se deveria prestar. O presidente da Constituinte, o senador Melo Viana, ladeou habilmente o problema, propondo que se jurasse obediência à Constituição que resultasse de seus trabalhos. Mas isso era apenas o começo, e não satisfazia aos que, condenando a Carta de 1937, visavam, diretamente, atingir o presidente Getúlio Vargas, beneficiário do golpe de estado de 10 de novembro daquele ano.

Nesse sentido se apresentaria, dias depois, uma Indicação, que teria a assinatura de todos os membros da União Democrática Nacional e dos partidos que a apoiavam, o Republicano e o Liberal.



ANC 88
Pasta 06 a 11
março/87
041

Era objetivo da Indicação “elaborar, com a maior urgência, um projeto de normas gerais, pelo qual se deveria reger a vida política e administrativa do país, até que seja promulgada a nova Constituição”.

O debate se prolongou durante vários dias, falando os maiores oradores da UDN, a começar pelo sr Otávio Mangabeira. A Constituição de 1937 não ofendera apenas a Democracia, com os seus preceitos clássicos. Agravara também a civilização brasileira e exigia, por isso, um ato de desagravo. Não se tinha tido, até então, a experiência da Constituição de 1967, que iria instituir o que então se chamava “Estado Novo udenista”, para confronto com o Estado Novo pessedista, fruto da Carta de 1937. Nem se tinha nenhum gesto de compreensão para os aspectos de um texto, que se inspirara em normas rigorosamente nacionalistas, não só no projeto da nacionalização dos bancos, como na preservação de nossas riquezas minerais, resguardadas e protegidas no seu artigo 143, “pela primeira vez, como nos ensina Roberto Gama e Silva, no seu admirável livro *Serão mesmo nossos os minérios não energéticos?*. Introduziu-se na legislação brasileira o critério, realmente eficaz, para evitar burlas na formação de empresas de mineração registradas como brasileiras, mas inteiramente controladas do exterior”. Um capítulo a mais no que o autor classifica como a “involução legal”, que iria culminar na Constituição de 1967.

A tese da UDN não conquistou a maioria do plenário da Constituinte, não obstante o valor de seus grandes tribunos. Encontrou pela frente a liderança firme do então senador Nereu Ramos, num discurso realmente magistral, pela firmeza com que navegou entre os nume-

rosos apartes que o interrompiam. Concluía ele “negando à Assembleia a atribuição de elaborar esse ato institucional, por entendermos que sua missão é elaborar a Carta definitiva, não devemos nem podemos perder tempo na discussão desse ato institucional que levaria, sabe Deus quantos dias, ou quantos meses!” E concluía, terminantemente: “Assim como nós, da maioria, não queremos elaborar uma Constituição partidária, porque, por mais perfeita que fosse, não teria durabilidade, e seria acoimada de facciosa, assim também não desejamos fazer uma Constituição provisória.”

A questão não era poder a Assembleia aceitar o texto do que Nereu Ramos denominava **ato institucional**. Pois se tinha poderes para fazer toda uma Constituição, como lhe negar autoridade para a supressão ou alteração de alguns parágrafos? A questão era saber se convinha, ou não, perder tempo com o debate de temas que podiam concorrer para retardar, sem possibilidade de fixar prazos, a elaboração do texto definitivo. Pois o Brasil já não está cheio de Constituições provisórias? De que adianta aumentar esse número de Constituições provisórias?

Deve-se a essa atitude da maioria da Assembleia Constituinte de 1946 a rapidez relativa com que concluiu seus trabalhos, terminando-os em menos de oito meses, tanto mais que não é difícil solucionar o problema dos decretos-leis, com a criação da comissão proposta pelo deputado Ulysses Guimarães, ou até mesmo por um simples entendimento com o Presidente da República, para que fossem ouvidas, previamente, as lideranças da Assembleia Constituinte, na expedição de decretos-leis reclamados pela urgência de suas soluções.